

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS N.27 /2019 PROC ADM N.:  
643008 /2019**

---

**Marco Delmondes** <mdelmondes@gmail.com>

21 de fevereiro de 2020 16:04

Para: "licita.smavg@gmail.com" &lt;licita.smavg@gmail.com&gt;

Cco: Domingos - Farol Empreendimentos &lt;domingos@farolempreendimentos.com.br&gt;

Vimos por meio da presente, na forma regulamentada no Edital, respeitosamente, encaminhar recurso administrativo.

Encaminhamos uma cópia do original digital do arquivo e outra digitalizada e assinada pelo representante da empresa, para que Vossa Senhoria decida qual deles apensará ao processo.

Atenciosamente

José Rodrigues da Silva

Procurador constituído nos autos

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

**2 anexos** **RECURSO CRECHE IDOSO \_SIRIUS.pdf**  
9810K **RECURSO\_CRECHE IDOSO.docx**  
4178K



ILUSTRÍSSIMO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA ILMª SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇOS N.27/2019  
PROC ADM N.: 643008 /2019

**OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Pres. Arthur Bernardes, s/n, Bairro Ipase, na cidade de Várzea Grande Mato Grosso

SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem tempestivamente e com o costumeiro respeito à presença de Vossa Senhoria apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,**

com amparo no item 11 do Edital e seus subitens, **CONTRA** decisão de sua **INABILITAÇÃO**.

Pontua, inicialmente, que o presente recurso visa contrapor os fundamentos pelos quais a equipe técnica que assessora a CPL considerou a ora recorrente inapta a prosseguir no presente certame

#### **1) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O edital do pleito em tela delinea as condições perante as quais são cabíveis recursos administrativos contra as decisões emanadas pela CPL em seu item 11.1:

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

O evocado Art. 109 da Lei 8.666/93, traz, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação do licitante;  
(...)

A publicação de tal ato deu-se às fls 199, da Edição Nº 1843, do Diário Oficial do TCE/MT, em 14 de fevereiro de 2020.

Estamos, pois, no quinto dia útil após a referida publicação, o que torna tempestivo o presente recurso.

## 2) SÍNTESE DOS FATOS

O Edital, acertadamente, aponta no item 3.1.2, quais seriam as condições mínimas para que empresas licitantes comprovassem serem detentoras da capacidade operacional igual OU superior àquela tida como necessária à execução dos serviços licitados:

### 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

10.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

- d) ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE - 571,2 m
- e) COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL TERMOACUSTICA DE AÇO PRE-PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM UMA FACE, E= 0,43MM GALVALUME - 436,05 m<sup>2</sup>
- f) PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA - 615,25 m<sup>2</sup>

Atente-se aqui, para o Edital, que o subitem 10.3.1.2., supra, apresenta perfeita consonância com o arcabouço jurídico vigente, a saber:

### **Lei 8.666/93, Art.30, Inciso V, Parágrafo 3º, *verbis*:**

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente OU SUPERIOR.  
(grifou-se)

**CFB, art. 37, XXI, *verbis*:**

**art. 37, XXI da CF:** "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (grifou-se)

Ante a legislação supra, torna-se evidente a impossibilidade de se exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a **objeto idêntico** àquele que será contratado, como se fora a **única** maneira de comprovar sua capacidade operacional.

E o Edital em tela é perfeito, nesse quesito, atende plenamente a legislação ao determinar que as empresas deverão comprovar a execução de empreendimento com **características equivalentes ou superiores** às do objeto da licitação.

Como é de vosso amplo conhecimento, Senhora Presidente, o fundamento dessa legislação é assegurar que as empresas licitantes sejam portadoras de capacidade operacional e de aptidão técnica, *expertise* para executar os serviços a serem contratados.

E é sob esse prisma, em prol do interesse público, que o cerceamento à competitividade se dê apenas em situações nas quais as licitantes não consigam comprovar já terem executado serviços similares àqueles exigidos como parâmetro de avaliação.

Seguramente, não é o que se observa na presente situação.

A equipe técnica que avaliou os documentos habilitatórios proferiu a seguinte análise:

- 1) A Empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO: 12.868.420/0001-73 não apresentou atestado para atender ao item 7.4.2.1 item "C" - Piso Granilite do edital

REVESTIMENTOS COM ARGAMASSA	CHAPISCO EXTERNO	M2	49.243,23	α
	EMBOÇO EXTERNO	M2	43.128,41	α
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO 5 CM	M2	511,52	α
	PISO CONCRETO ARMADO POLIDO 10 CM	M2	17.480,69	α
	<b>POLIMENTO DE PISO CONCRETO</b>	M2	14.935,84	α
	CIMENTADO FRISADO 3 CM	M2	654,98	α
	CIMENTADO DESEMPENADO 3 CM	M2	5.049,60	α
	ARGAMASSA DE REG. PISOS	M2	19.416,84	α
	PISO DE CONCRETO P/ CALÇADA	M2	2.136,27	α

39

Rua João Bento, 732 - Quilombo  
CEP: 78043.425, Cuiabá - MT  
Fone: 65 3028.1070

Às fls 03 do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente, no item "REVESTIMENTO COM ARGAMASSA", o sub item que acusa o serviço de 'POLIMENTO EM PISO DE CONCRETO', registra o polimento de 14.935,84 m<sup>2</sup> de piso em concreto.

Tratemos agora de tipificar ambos os serviços, execução de granilite e polimento de piso de concreto armado:

#### a) EXECUÇÃO DE GRANILITE

Etapa 01 – Executa-se um contrapiso, com a deposição de concreto, com a resistência desejada.

Etapa 02 – Curado o concreto, faz-se a aplicação de guias espaçadoras e deposição e desempenho de leito de argamassa para regularização, com a adição de minúsculas pedras, resultados de trituração, que recebem o nome de "GRANAS", de onde advém o nome "GRANILITE".

Etapa 03 – Após a cura da camada de regularização desempenada, em período não inferior a 21 dias, esta recebe o polimento feito em presença de água, com Polidora Mecânica de Piso, com discos diamantados, munidos de insertos diamantados de encaixe. Essa máquina, no mercado na Construção Civil, habitualmente recebe o nome de "GRANITEIRA" (vide figura abaixo, um dos muitos exemplos encontrados na internet).



A **Politriz de Piso FP6 TURBO** da FINITI foi desenvolvida para o polimento e a lapidação em pisos de concreto, granito, karolux, mármore.

A **Politriz de Piso FP6** também é indicada para o reparo de superfícies de piso danificadas por acabamento indevido e também é perfeita para remoção de revestimentos deteriorados, preparação para o revestimento e remoção de crostas.

A **Politriz de Piso FP6 TURBO** é a preferida pelos profissionais que trabalham com piso industrial. A **Politriz de Piso FP6 TURBO** é necessária para o trabalho com polimento e lapidação de piso e tem um excelente custo-benefício.

A **Politriz de Piso FP6 TURBO** é ideal:

A **Politriz de Piso FP6 TURBO** também é indicada para o reparo de superfícies de piso danificadas por acabamento indevido, incêndio, chuva, gelo, incorreções, exposições climáticas. A **Politriz de Piso FP6 TURBO** é perfeita para remoção de revestimentos deteriorados, preparação para o revestimento e remoção de crostas. A diversidade de ferramentas e acessórios tais como pedras abrasivas, inserts diamantados, aumentam a versatilidade do equipamento. A **Politriz de Piso FP6 TURBO** deixa a superfície de concreto lisa, nivelada e limpa.

Áreas internas

Áreas externas

Pequenas e médias áreas

Polimento e lapidação de pisos de concreto, granito, karolux, mármore.

Etapa 04 – Após o polimento e limpeza, o piso recebe o “estruque” que pode ser a aplicação de vários tipos de polímeros que lhe propiciam o aspecto brilhoso que lhe é característico.

## b) POLIMENTO EM PISO DE CONCRETO

Etapa 01 – Executa-se um contrapiso com a deposição de concreto, com a resistência desejada.

Etapa 02 – Curado o concreto, quando necessário, faz-se a deposição e desempenho de leito de argamassa para regularização.

Etapa 03 – Após a cura da camada de regularização desempenada, em período não inferior a 21 dias, esta recebe o polimento feito em presença de água, com Polidora Mecânica de Piso, com discos diamantados, munidos de inserts diamantados de encaixe. Essa máquina, no mercado na Construção Civil, habitualmente recebe o nome de “GRANITEIRA” (exatamente o mesmo equipamento supra citado).

Etapa 04 – Após o polimento e limpeza, o piso recebe o “estruque” que pode ser a aplicação de vários tipos de polímeros que lhe propiciam o aspecto brilhoso que lhe é característico.

Perceba-se na imagem abaixo, obtida na internet (no sitio : <https://www.concretoagmix.com.br/polimento-de-piso-de-concreto.php>) uma das muitas empresas que prestam o serviço de polimento de concreto e consolide-se a perfeita similaridade entre os procedimentos, equipamentos e resultados finais obtidos.

## Polimento de Piso de Concreto

Serviço de Polimento de Pisos de Concreto

Atendimento:  
(11) 4324-0843 / 4251-4287 / 95453-1005

CLIQUE AQUI E ENVIE  
SUA MENSAGEM



### Polimento de Piso de Concreto

O Polimento de Piso de Concreto tem sido um tipo de serviço muito procurado, principalmente para obras industriais e comerciais

O serviço de **Polimento de Piso de Concreto** proporciona um resultado final de um piso brilhante e muito mais durável

Além de proporcionar um visual mais brilhante, o **Polimento de Piso de Concreto** serve para corrigir as imperfeições e para que haja o nivelamento das bordas das placas do piso, já que a camada superficial do concreto antigo passa a ser removido após o polimento de pisos de concreto, tornando a superfície muito mais densa, o que proporciona ganhos consideráveis de resistência à abrasão e a impactos

Entre em contato com a **Concreto AGMIX** e solicite informações sobre **Polimento de Piso de Concreto**

E essa outra, obtida no sítio:

[http://www.fenixmaq.com.br/?navega=paginas\\_interna&id\\_pag=4&interna=100](http://www.fenixmaq.com.br/?navega=paginas_interna&id_pag=4&interna=100)

## Polimento de pisos em concreto – soluções Fênix Máquinas

A Fênix Máquinas realiza o serviço de desbaste e polimento em pisos de concreto e asfálticos. Confira!



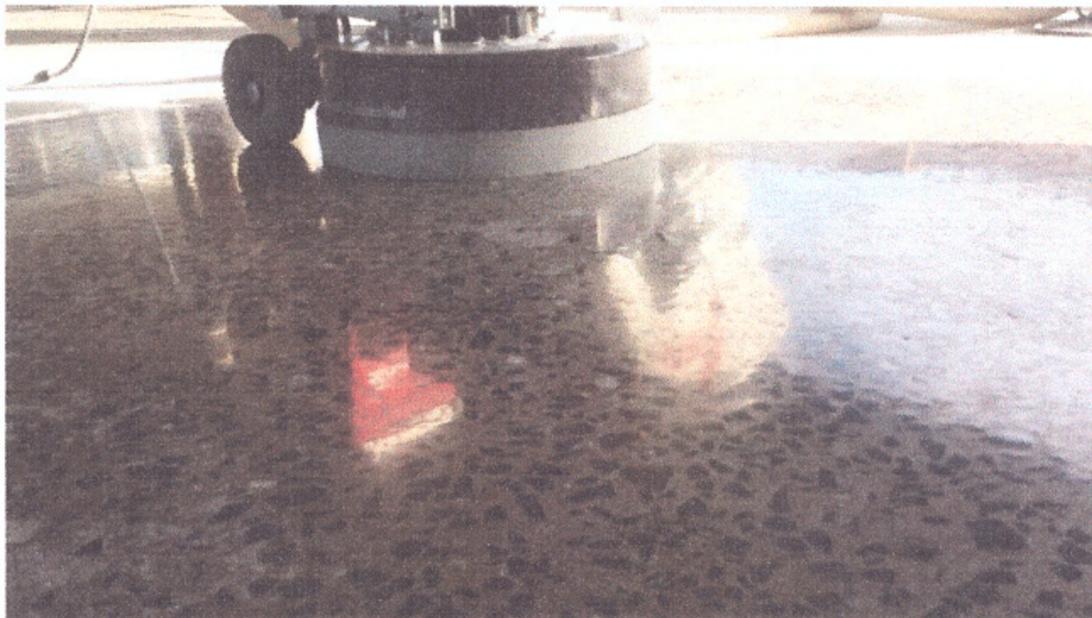
O concreto polido é um dos resultados do trabalho de desbaste e polimento realizado na superfície do piso, realizado por meio de politrizes de última geração e discos diamantados especiais para a função.

Esse tipo de piso é uma tendência em diversos ambientes externos, como, estacionamentos, supermercados, shoppings, condomínios, fabricas e indústrias, lojas de departamento e muito mais. Isso se deve ao grande custo/benefício desse tipo de piso.

No Brasil as empresas que já utilizam esse tipo de piso sabem que é muito mais vantajoso realizar o desbaste e polimento do que substituir todo o piso de concreto em suas dependências. Neste sentido, a Fênix Máquinas oferece as soluções ideais para realização dos processos citados acima em sua empresa, casa ou condomínio. Utilizamos tecnologias Husqvarna, uma das líderes mundiais e nacionais em equipamentos como as politrizes e discos usados nos processos de polimento.

Algumas vantagens do polimento em piso de concreto.

1. Aumenta o brilho e reflexão de luz no ambiente, desta forma deixa um aspecto atrativo e clean;
2. O polimento facilita a limpeza e aumenta a durabilidade do piso.
3. Economia, pois o polimento do piso de concreto reduz a aspereza e diminui consideravelmente o desgaste das rodas dos equipamentos de movimentação e por consequência o desgaste do próprio piso;
4. Custos operacionais – isso porque o processo de desbaste e polimento é mais rápido que a troca do piso e já pode ser usado logo ao final do processo



Além de todas essas vantagens citadas, o polimento de concreto corrige as imperfeições e nivela o piso, pois remove a camada superficial do concreto antigo, deixando-o mais resistente e muito mais bonito.

Em suma, resta evidenciada, com abundantes informações, a similaridade entre a Execução de Granilite e o Polimento de Piso de Concreto. Como se vê na imagem imediatamente acima disposta, inclusive a aparência do Piso de concreto Polido pode ser extremamente assemelhada à do granilite, dependendo da opção de quem executa os serviços.

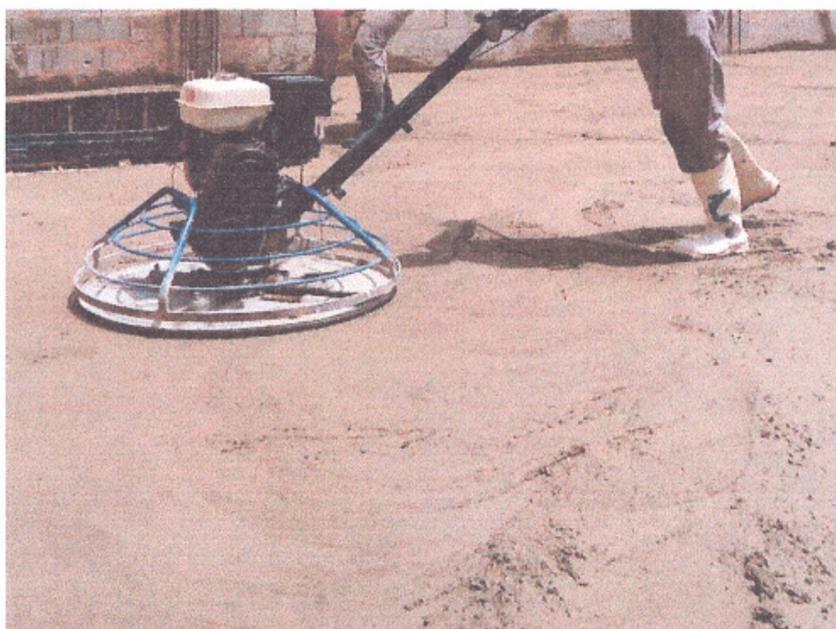
Tendo sido superada a necessidade de se comprovar a similaridade entre esses serviços, resta abordar o aspecto quantidade.

O Edital exige que as licitantes comprovem serem detentoras de capacidade operacional e aptidão técnica necessária e suficiente para executar 615,25 m<sup>2</sup> de granilite ou serviço similar. A empresa Sirius acostou aos autos a comprovação de que executou 14.935,84 m<sup>2</sup> de polimento em piso de concreto. Isto, em outras palavras, representa a comprovação da execução de 24 vezes a quantidade mínima exigida. Apenas, é um serviço que embora possua nomenclatura diversa, guarda profunda similaridade àquele descrito no edital.

Portanto, analisando o parecer da Equipe Técnica, zelosa por cumprir as normas editalícias, supomos que a mesma deve ter confundido o Subitem Polimento em Piso de Concreto com os serviços de Piso de concreto Polido.

A diferença entre ambos é que o Polimento de Piso de concreto é feito posterior ao processo de cura do mesmo, tal qual o Granilite. Já o Piso de concreto Polido, o polimento é feito com outro tipo de equipamento, no início do processo de cura, pouco tempo após a aplicação do concreto.

Vide nas imagens abaixo, a diferença dos equipamentos empregados nesses serviços



Perceba-se ainda, no atestado que se tratam de serviços distintos, pelas quantidades distintas de serviços. São cerca de 2500,00 m<sup>2</sup> de um tipo de serviço para o outro, denotando a sua diversidade.

PISO-CONCRETO-ARMADO-POLIDO---10-CM	M2	.....17.480,69	□
POLIMENTO-DE-PISO-CONCRETO	M2	·14.935.84	□

### 3) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente recurso está profundamente enraizado no Art. 30 da Lei 8.666/93 e no art.37, XXI, Da CF.



Todavia, o combate às tentativas de cerceamento à competitividade são quase uma unanimidade tanto nas esferas judiciais, quanto nos órgãos de controle, em especial, o TCU, que publicou inúmeras decisões nesse sentido, dentre as quais destacamos:

#### **Acórdão 1140/2005-Plenário**

##### Enunciado

Os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas.

##### Relatório:

4.29 Destarte, os requisitos que o legislador reputou importantes para a comprovação da qualificação técnica são a pertinência e a compatibilidade entre os atestados e o objeto da licitação. Ou seja, **os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais,** em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. **Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93**(grifou-se).

Neste sentido, se pronunciou também o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de **objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade,** nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa"(grifou-se).

As restrições quanto à Qualificação Técnica existem no sentido de preservar o interesse público, para assegurar que somente empresas detentoras de expertise e capacidade técnico operacional compatíveis com os serviços licitados, sejam consideradas aptas a apresentar propostas para a sua execução.

O presente recurso foi elaborado para debelar um equívoco, no qual a ora recorrente foi inabilitada, apesar de demonstrar ser detentora de capacidade técnico operacional para executar serviços de natureza assemelhada, em quantidade muito superior à demandada.

Portanto, ante todas as evidências apresentadas, resta comprovado, que sob qualquer ângulo que se observe, a recorrente é plenamente detentora das condições técnico operacionais para executar não apenas os serviços licitados, como também outros de muito mais elevada complexidade. Disto concluí-se que não existe nenhum motivo pelo qual ela possa ser indevidamente cerceada a prosseguir no certame.

#### **4) PEDIDOS**

Ante o exposto e deixando, por ora, de ofertar outros tantos fundamentos, **requer-se o recebimento e conhecimento do presente Recurso, pugnando, pela habilitação da recorrente.**

Temos plena convicção de que, por termos cumprido todas as prerrogativas habilitatórias, nosso pedido de recondução ao certame será atendido, sem que tenhamos que recorrer nem à esfera administrativa superior, nem tampouco à esfera judicial, onde certamente seríamos atendidos, pois nenhum juiz em sã consciência manteria fora de um pleito licitatório uma empresa que comprova possuir uma capacidade técnico operacional para realizar serviços de similar natureza, porém em quantidade muito superiores àquelas exigidas.

Uma empresa que executou metade de uma obra complexa como um shopping center de 96.000,00 m<sup>2</sup>, onde contam 14.950,00m<sup>2</sup> de Polimento sobre Piso de Concreto, não pode ser considerada inapta a executar 615,00m<sup>2</sup> de granilite.

Certamente, esse indevido cerceamento, que em nada coincide com o interesse público será prontamente debelado, sem que haja necessidade de se recorrer a outras instâncias.

Pede-se deferimento.

De Cuiabá/MT para Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2020.



**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**  
PROCURADOR DA SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CONSTITUÍDO NOS AUTOS